



**PROJETO DE LEI N°**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO  
ÚNICO, DO ARTIGO 4°, DA LEI N°  
7735/2019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Art. 1°** O parágrafo único, do artigo 4°, da Lei n° 7.735, de 03 de outubro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4° (...).

Parágrafo Único O valor do auxílio-alimentação será reajustado, por Portaria da Presidência, no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo / IBGE), acumulada nos doze meses do último exercício (Janeiro a dezembro) anterior ao reajuste.

**Art. 2°** Esta Lei entrará na data de sua publicação;

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de novembro de 2021.

**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente

**LEONARDO CLEITON CAMARGO**  
Vice-Presidente

**DIOGO PEREIRA LUBE**  
Primeiro Secretário

**SANDRO DELLABELLA FERREIRA**  
Segundo Secretário

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





## JUSTIFICATIVA

Conforme quadro demonstrativo abaixo (fonte: <https://www.idinheiro.com.br/tabelas/tabela-igp-m/>), o índice original previsto na lei ora em alteração (IGPM), vem apresentando variação positiva em percentual muito elevado:

# TABELA IGP-M 2021

## Índice Geral de Preços do Mercado

Data	Variação em %	Variação no Ano	Acumulado 12 meses
outubro/2021	0,64	16,75	21,74
setembro/2021	-0,64	16,01	24,87
agosto/2021	0,66	16,76	31,13
julho/2021	0,78	15,99	33,84
junho/2021	0,60	15,09	35,77
maio/2021	4,10	14,41	37,06
abril/2021	1,51	9,90	32,03
março/2021	2,94	8,27	31,11
fevereiro/2021	2,53	5,18	28,94
janeiro/2021	2,58	2,58	25,71
dezembro/2020	0,96	23,14	23,14
novembro/2020	3,28	21,97	24,52

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Esta elevada variação do índice acima se mostra excessivamente onerosa para o Erário desta Casa, impossibilitando assim a aplicação da própria Lei, cujo objetivo é manter atualizado o poder de compra do vale alimentação concedido aos servidores.

Neste sentido, entendemos ser mais compatível com a realidade financeira e orçamentária da CMCI a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo / IBGE) cuja variação é menos excessiva que o IGPM, possibilitando assim o cumprimento da referida Lei: (<https://www.idinheiro.com.br/tabelas/tabela-ipca/>)

## TABELA IPCA 2021

### Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo

Data	Variação em %	Variação no Ano	Acumulado 12 meses
outubro/2021	1,25	8,24	10,67
setembro/2021	1,16	6,90	10,25
agosto/2021	0,87	5,67	9,68
julho/2021	0,96	4,76	8,99
junho/2021	0,53	3,77	8,35
maio/2021	0,83	3,22	8,06
abril/2021	0,31	2,37	6,76
março/2021	0,93	2,05	6,10
fevereiro/2021	0,86	1,11	5,20
janeiro/2021	0,25	0,25	4,56
dezembro/2020	1,35	4,52	4,52
novembro/2020	0,89	3,13	4,31

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Por tais razões, propomos a presente alteração, nos termos acima.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de novembro de 2021.

**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente

**LEONARDO CLEITON CAMARGO**  
Vice-Presidente

**DIOGO PEREIRA LUBE**  
Primeiro Secretário

**SANDRO DELABELLA FERREIRA**  
Segundo Secretário

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**IMPACTO FINANCEIRO (REDUÇÃO) - PROJETO DE LEI N°**

**VALOR DO ORÇAMENTO ATUALIZADO 2021 - R\$ 17.154.000,00**

**Auxílio Alimentação (Dotação 3.3.90.46.01)**

<b>Tipo de Vínculo</b>	<b>N° de servidores</b>	<b>Valor Unitário (Atual)</b>	<b>Total Mês</b>
Efetivo	37	R\$ 960,00	R\$ 35.520,00
Comissionado	33	R\$ 960,00	R\$ 31.680,00
Assessores	129	R\$ 960,00	R\$ 123.840,00
<b>TOTAL</b>	<b>199</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 191.040,00</b>

**Fonte: Fornecimento de Vale Alimentação mês 11/2021 - RH CMCI.**

**RESUMOS DOS IMPACTOS - PROJETADO**

**Impacto IGP-M (Outubro/2021 - acumulado 12 meses):**

R\$ 191.040,00 x 21,74% = R\$ 41.532,10 (impacto mensal)

R\$ 41.532,10 x 12 = R\$ 498.385,20 (impacto anual para os exercícios de 2022, 2023 e 2024)

**Impacto IPCA (Outubro/2021 - acumulado 12 meses):**

R\$ 191.040,00 x 10,67% = R\$ 20.383,97 (impacto mensal)

R\$ 20.383,97 x 12 = R\$ 244.607,64 (impacto anual para os exercícios de 2022, 2023 e 2024)

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**RESUMOS DOS IMPACTOS - REDUÇÃO ADVINDO DO PROJETO DE LEI**

**Impacto IGP-M ( - ) Impacto IPCA = Impacto Menor**

R\$ 41.532,10 - R\$ 20.383,97 = R\$ 21.148,13 (Impacto menor mensal)

R\$ 21.148,13 x 12 = R\$ 253.777,56 (Redução do Impacto anual para os exercícios de 2022, 2023 e 2024)

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de novembro de 2021.

RAFAEL MACEDO

BATISTA:12113130777

Assinado de forma digital por

RAFAEL MACEDO

BATISTA:12113130777

Dados: 2021.11.22 09:38:49 -03'00'

**Rafael Macedo Batista**  
**Diretor Contábil**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o valor correspondente a alteração do índice aplicável ao vale alimentação proposta no presente projeto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do Art. 16, II, da lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de novembro de 2021.

BRAS

ZAGOTTO:0761880  
3722

Assinado de forma digital por  
BRAS ZAGOTTO:07618803722  
Dados: 2021.11.22 09:41:45  
-03'00'

**Brás Zagotto**

**PRESIDENTE**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

